



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL  
PREFEITURA MUNICIPAL DE SÃO SEBASTIÃO DO CAÍ

LEI 4.373, de 17 de novembro de 2021.

**INCLUI O PARÁGRAFO ÚNICO NO ARTIGO 97 DA LEI MUNICIPAL Nº 2.312 DE 28 DE DEZEMBRO DE 2001, QUE DISPÕE SOBRE O REGIME JURÍDICO ÚNICO DOS SERVIDORES PÚBLICOS DO MUNICÍPIO E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.**

**JÚLIO CÉSAR CAMPANI**, Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí.

FAÇO SABER que a Câmara Municipal aprovou e eu, no uso das atribuições que me confere a Lei Orgânica do Município, sanciono a seguinte:

**LEI:**

**Art. 1º** Fica incluído o parágrafo único no artigo 97 da Lei Municipal Nº 2.312 de 28 de dezembro de 2001, que dispõe sobre o Regime Jurídico Único dos Servidores Públicos do Município e dá outras providências, que passa a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 97.** Será pago mensalmente a título de prêmio-frequência uma gratificação correspondente a 10% (dez por cento) do respectivo salário básico ao servidor de cargo efetivo que no período:

I - não tiver nenhuma falta ao serviço, justificada ou não justificada, exceto nos casos previstos no art. 114 e art. 117, incisos III e IV.

II - não tiver gozado de licença de qualquer espécie;

III - tiver atendido a todas as convocações para prestação de serviço extraordinário.

**Parágrafo único:** Os servidores que ingressarem no serviço público a contar de 01 de janeiro de 2022 não farão jus ao prêmio descrito no *caput*.

**Art. 2º** Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Gabinete do Prefeito Municipal de São Sebastião do Caí, aos 17 dias do mês de novembro de 2021.

  
**JULIO CESAR CAMPANI**  
Prefeito Municipal.

Registre-se.  
Publique-se.